



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

## TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

REF: Concorrência Pública nº 001/2025.

Objeto: Concorrência Pública, objetivando registro de preços para contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação de pavimentação à paralelepípedo de ruas no município de Itabaiana/SE.

Assunto: encerramento e arquivamento.

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

### CONSIDERAÇÕES:

O certame licitatório foi iniciado de maneira regular e convencional, obedecendo as regras inerentes ao procedimento.

Contudo, quando da consecução do certame, em virtude de questões eminentemente técnica, ocorreu a desclassificação das empresas classificadas no processo licitatório em epígrafe, onde foram solicitadas as exequibilidades das 03 (três) empresas classificadas, seguindo os princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório, ao qual a administração se acha estritamente vinculada.

No entanto, após tal solicitação, apenas a empresa **PDN SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, apresentou a documentação requerida que após análise do setor técnico, observou-se que a documentação acostada estaria com seus preços inexequíveis, conforme Parecer 013/2025, emitido pelo Coordenador de Núcleo, o Sr. Alysson Junio de Souza Pereira, visto que o preço cotado foi inferior a 75%, onde cita:

(...)

“Conforme análise das documentações apresentadas pela empresa - carta de apresentação, registro de licença sua publicação no DOU e dentre outros documentos que informam a comprovação de exequibilidade - e considerando



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

a solicitação da licitação municipal, enviada via e-mail, para verificação da comprovação de exequibilidade da proposta, conforme o item 13.29 e seus subitens, segue a análise- O preço apresentado pela empresa ficou fora dos parâmetros estabelecidos nos subitens do 13.29, uma vez que:

- No subitem 13.29.1, o preço cotado foi inferior a 75%;
- No subitem 13.29.2, não foi apresentada garantia adicional.

Já no item 13.30 do edital, a empresa não apresentou notas fiscais de serviços similares já prestados, contratos e planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, conforme as notas, descumprindo o referido item.

Os percentuais apresentados, conforme o item 13.34.1 do edital, não condizem com o faturamento (receita bruta) dos últimos 12 (doze) meses em relação ao PIS, COFINS e ISS, onde conforme o valor do RBT 12 no valor de R\$ 344.841,13 apresentado pela empresa deveriam ser 0,30 %, 1,37 % e 2,65 %, afetando no valor final da proposta.

No arquivo apresentado para justificar a exequibilidade, o insumo areia, de relevância, foi cotado com uma redução de 65,00% em relação ao preço do município na comprovação de exequibilidade. Já o insumo cimento, a empresa orçou o kg a R\$ 0,66, mas apresentou um orçamento de R\$ 0,65. Essas informações estão inconsistentes para a comprovação.

(...)

Onde conclui dizendo:

Diante da análise técnica de engenharia, verificou-se que a proposta apresentada pela PDN Serviços e Comércio LTDA, no valor de R\$ 3.313.338,42 (três milhões, trezentos e treze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), apresentam divergências em desacordo com o edital acarretando em sua desclassificação, desta forma, cabe à



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal a ser  
adotado.” (Sem grifo)

Aqui, cabe gizar que as desclassificações não se deram a esmo, mas calcada em manifestações técnicas exaradas pelo emérito setor técnico, vide que, em suma, conforme se extrai dos relatórios, logo a empresa **PDN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, única remanescente do certame**, apresentou intenção de impetrar com Recurso Administrativo, em seguida foi aberto pela Agente de Contratações o prazo para a recorrente anexar suas razões, o que não fora feito, decaindo o prazo.

Portanto, perante o apresentado preteritamente, não restou empresas classificadas e com preços exequíveis.

Assim, como todos os licitantes participantes foram desclassificados deste certame licitatório, não restando licitante apto para contratar com a Administração Pública, o procedimento é considerado **FRACASSADO**.

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações *suso* aludidas, decide ENCERRAR E ARQUIVAR o procedimento eletrônico: **Concorrência Pública nº 001/2025**, no estado em que se encontra, informando-se pelo FRACASSO DO CERTAME.

Publique-se e dê ciência.

Itabaiana, 07 de abril de 2025.

Valmir dos Santos Costa  
**Prefeito Municipal**